

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CERTAME	
Processo / Certame	Processo Digital: 72833/2026. Concorrência Pública N° 005/2026, na forma Eletrônica, utilizando o portal www.portaldecompraspublicas.com.br .
Data da sessão Pública	05/10/2026 09:00 horas
Objeto Central	Contratação de gestão das unidades de pronto atendimento.
Local de Execução	Conforme item 5.19 do Termo de referência retificado .
REGIME E VALOR DA CONTRATAÇÃO	
Regime de Execução	CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO – LOTE ÚNICO
Critério de Julgamento / Modo de Disputa	TÉCNICA E PREÇO O modo de disputa é fechado.
Valor Global Estimado	R\$39.557.462,40 (trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
Base para o Orçamento	O valor estimado foi calculado conforme custos das tabelas em anexo.
Fonte de Recursos	As fontes de recursos estão especificadas no item 3 do Documento de Formalização de Demanda. (DFD)
PRAZOS E VIGÊNCIA	
Vigência Contratual	O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir do prazo estabelecido na ordem de início, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. conforme item 1.4 do Termo de Referência retificado .

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026 – RETIFICADO 02

DATA: 05/10/2026

HORÁRIO: 09:00 horas

TIPO: Técnica e preço

VALOR: R\$ 39.557.462,40 (trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3.600, São Vicente, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, interino, Hermes Oliveira Shaun Jr., através de poderes delegados pelo Decreto nº 23.855/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Administração Municipal estará realizando a **Concorrência Eletrônica nº 005/2026**, do tipo **Técnica e Preço**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 21.112/2023, e da Lei Complementar nº. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO INAUGURAL

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 05 de outubro de 2026, com início às 09:00h**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **08h59min** do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente contratação consiste em serviço especial de natureza predominantemente técnica, de elevada complexidade operacional, cuja execução demanda avaliação da capacidade técnico – operacional, experiência prévia e metodologia de gestão da contratada, justificando a adoção do critério de julgamento técnica e preço, conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência **retificado** (TR), Projetos e Planilhas Orçamentárias, todos anexos a este Edital, conforme tabela a seguir:

Lote único		Requisição ao Compras nº 292/2026		PD nº 72.833/2026	
Item	Produto - Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GESTÃO UPA COHAB. (conforme termo de referência retificado)	12	SERVICO	R\$ 1.648.227,6000	R\$ 19.778.731,20
2	GESTÃO UPA MORADAS. (conforme termo de referência retificado)	12	SERVICO	R\$ 1.648.227,6000	R\$ 19.778.731,20
Valor Total Geral					R\$ 39.557.462,40

2.1. Estima a Administração Municipal que o valor global do serviço ora licitado corresponde a **R\$ 39.557.462,40 (trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, em conformidade com os preços unitários e totais previstos nas PLANILHAS DE PREÇOS, que são integrantes a este EDITAL.

2.2. A adjudicação do objeto relativo à presente licitação efetivar-se-á através de contrato administrativo específico, de acordo com a MINUTA DE CONTRATO que compõe este edital, no prazo e condições estabelecidas na Lei 14.133/2021, considerando-se, ainda, os recursos previstos e disponíveis nos termos da respectiva Lei Orçamentária anual em cada ano calendário da mesma, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64.

3. MODO DE DISPUTA

3.1. A presente licitação terá modo de disputa FECHADO.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência eletrônica, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Da participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte:

4.2.1. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.4. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência.

4.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Gravataí, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Gravataí, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

4.6.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

4.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.6.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.7. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;

4.6.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.10. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

4.6.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.12. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), concorrendo entre si;

4.6.13. em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, de forma eletrônica em formulário específico do provedor do sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br);

5.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao

último dia anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração;

5.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação;

5.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do §1º, art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

5.2.1. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico conforme melhor detalhado na cláusula 14 deste Edital.

6. MODIFICAÇÃO DO EDITAL

6.1. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

7. DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. As licitantes deverão encaminhar, até a data e o horário estipulados para a abertura da sessão, por meio do sistema eletrônico, os dois envelopes/arquivos distintos:

- a) **Proposta Técnica**, elaborada conforme as exigências do Anexo I – Termo de Referência **retificado**.
- b) **Proposta de Preços**, contendo o valor mensal e global para a execução do objeto.

7.2. A Proposta de Preços permanecerá em sigilo até a conclusão da fase de julgamento técnico.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

7.3.1. Declaração de conhecimento do Edital - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

7.3.2. Declaração de reserva de cargos - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.3. Declaração de proposta econômica - Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3.4. Declaração de Não-Emprego de menores - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não

emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

7.3.5. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante - Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

7.3.6. Declaração de Acessibilidade - Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.3.7. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência **retificado**/ Memorial Descritivo / Projeto Básico e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PORTAL

8.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida no campo próprio do sistema, contendo o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais.

8.2. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. MODO DE DISPUTA

9.1.1. Para a presente licitação, será adotado o **modo de disputa FECHADO**, no qual as propostas apresentadas pelas licitantes permanecerão em sigilo até a sua abertura em sessão pública.

9.1.2. Nos termos do art. 56, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, **será vedada a apresentação de lances**, sendo a disputa realizada por meio da análise das propostas escritas apresentadas.

9.2. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

9.2.1. O julgamento por **Técnica e Preço** ocorrerá em duas fases sucessivas.

9.2.2. Fase 1 - Análise das Propostas Técnicas:

- a) A Comissão de Contratação procederá à abertura e avaliação das Propostas Técnicas, atribuindo a cada uma a **Nota Técnica (NT)**, conforme os critérios objetivos definidos no Termo de Referência **retificado** e na Cláusula 11 deste Edital.
- b) Serão desclassificadas as propostas que não atingirem a pontuação técnica mínima exigida ou que descumprirem requisitos obrigatórios.

9.2.3. Fase 2 - Análise das Propostas de Preço:

- a) Concluído o julgamento técnico, a Administração procederá à abertura das Propostas de Preço das licitantes classificadas na fase anterior.
- b) O valor apresentado por cada licitante será utilizado para o cálculo da **Nota de Preço (NP)**, conforme a fórmula prevista no Termo de Referência **retificado**.

9.2.4. Classificação Final:

- a) A **Nota Final (NF)** de cada proposta será calculada pela média ponderada das notas de técnica e de preço, conforme a fórmula disposta na Cláusula 11.3.
- b) Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final, seguindo-se para a fase de habilitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Após a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio dos documentos elencados no item 12.16 e seus subitens, da proposta adequada ao último lance ofertado e das planilhas acessórias, no prazo mínimo de 24 horas.

10.1.1. O prazo que se refere o item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período pelo Agente de Contratação quando:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pelo Agente de Contratação;
- b) a critério do Agente de Contratação.

10.2. A proposta de preços deverá:

10.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou procurador.

10.2.2. Conter todas as especificações do objeto conforme disposto no item 2.1 deste edital.

10.2.3. Preços expressos em moeda corrente nacional, com **duas casas** após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso,

10.2.4. **A empresa deverá anexar, junto de sua proposta, as seguintes planilhas, conforme os anexos deste Edital e**, conforme o item 1 das informações gerais do Documento de formalização de demanda.

- a) Planilhas detalhadas para cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- b) Tabela de encargos sociais;
- c) Cronograma físico-financeiro;

d) Planilha orçamentária;

10.3. O Agente de Contratação responsável encaminhará, à equipe técnica da secretaria demandante, as planilhas supra referidas para análise e parecer acerca de sua aceitabilidade.

10.4. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão os valores unitários.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.8. Com relação aos percentuais de material e mão de obra as empresas devem atentar para o disposto no Art. 24ª da lei Complementar nº 019/2003, que "Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências".

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

11.1. As propostas serão julgadas pelo critério de **Técnica e Preço**, conforme o art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando os pesos e critérios de pontuação definidos neste Edital e em especial, aqueles descritos no item 8 do Termo de Referência **retificado**.

11.2. A análise das propostas ocorrerá em duas fases:

11.2.1. Fase de Avaliação Técnica: A Comissão de Contratação avaliará a Proposta Técnica de todas as licitantes, atribuindo a **Nota Técnica (NT)** de 0 a 100 pontos, com base nos seguintes critérios e pesos detalhados no item 8.2 do Termo de Referência **retificado**:

- a) Experiência da Licitante (até 35 pontos);
- b) Plano de Trabalho (até 25 pontos);
- c) Equipe Técnica de Gestão (até 20 pontos);
- d) Sistema de Monitoramento e Qualidade (até 20 pontos).

11.2.2. Fase de Avaliação de Preços: Serão abertas as propostas de preços das licitantes que obtiverem a pontuação técnica mínima exigida (se houver, conforme Edital). A **Nota de Preço (NP)** será calculada utilizando a fórmula descrita no item 8.1 do Termo de Referência **retificado**.

11.3. A **Nota Final (NF)** de cada proposta será calculada pela média ponderada das notas de técnica e de preço, com os seguintes pesos:

$$\text{Fórmula: } NF = (NT \times 0,60) + (NP \times 0,40)$$

11.3.1 Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final.

11.4. Em caso de empate, o desempate será realizado conforme os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Recebida a proposta, o Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, incluindo os requisitos de qualificação técnica listados no ~~item 8.4~~ **item 9** do Termo de Referência **retificado**.

11.6. O Agente de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas**, que poderá ser prorrogado por solicitação justificada, para sanar dúvidas ou complementar a instrução do processo.

11.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que obteve a maior Nota Final, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.9. Se a proposta vencedora for desclassificada ou a licitante inabilitada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.10. Será desclassificada a proposta que:

11.10.1. Contiver vícios insanáveis;

11.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência **retificado**;

11.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.10.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

12.1 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

12.3 Os documentos de habilitação disciplinados no item **12.16 e seus subitens** deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo de até 24 horas**, após solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período, sob pena de desclassificação. O arrematante deverá, neste mesmo momento, anexar a proposta adequada e planilhas acessórias.

12.4 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.4.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5 A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6 O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

12.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

12.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

12.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.11 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

12.11.1 Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

12.11.2 Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz;

12.12 O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.13 O licitante enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual está dispensado da apresentação dos documentos previstos nas alíneas “a” do item **12.16.2.** e alínea “b” do item **12.16.3.**, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, condicionada a verificação da autenticidade no endereço <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

12.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.15 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. A habilitação do licitante vencedor será verificada e deverá ser, obrigatoriamente, enviada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, através de chave de acesso e senha, quando convocado pelo pregoeiro, no prazo de 24 horas, a seguinte documentação:

12.16.1 PROPOSTA FINAL ASSINADA, pelo representante da empresa, contendo e-mail, telefone, nome e CPF do responsável pela assinatura do contrato, e a conta bancária para pagamentos (conforme ANEXO III deste Edital).

12.16.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

12.16.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- c) Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal de Gravataí/RS;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. A mesma deve ser firmada diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica.
- j) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. A mesma deve ser firmada diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica.

12.16.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.16.4.1 **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

12.16.4.1.1 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

12.16.4.1.2 As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

~~12.16.4.1.3 Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:~~

12.16.4.1.3 Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá atender, de forma CUMULATIVA, aos seguintes requisitos:

a) Apresentar Patrimônio Líquido igual ou superior a ~~10% (dez por cento)~~ **5% (cinco por cento)**, do valor total estimado da contratação.

b) Apresentar os índices contábeis listados abaixo, com os seguintes resultados mínimos:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	$LC = 1$
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	$LG = 1$
Solvência Geral (SG)	$SG = AT / (PC+ELP)$	$SG = 1,2$ $SG = 1$
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP) / (ATIVO TOTAL)$	$EG = MENOR \text{ ou } = 0,5$

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longa Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RLP - Realizável a Longo Prazo.

ELP - Exigível a Longo Prazo.

AT - Ativo Total

EG - Endividamento Geral.

~~12.16.4.1.4 A licitante que não apresentar índices econômicos mínimos em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total do(s) lote(s) por ela ofertado(s) na presente licitação.~~

12.16.4.1.4 Comprovar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro de, no mínimo, ~~16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)~~ **8,33% (oito inteiros e três centésimos por cento)** do valor da proposta, comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício.

12.16.4.1.4.1 O CCL será calculado pela fórmula: $CCL = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$.

12.16.4.2 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

12.16.4.3 **Declaração de Compromissos Assumidos**, na qual conste que o valor total de contratos firmados pela licitante (públicos e privados) não ultrapassa 10 (dez) vezes o seu Patrimônio Líquido, a fim de garantir que a estrutura financeira da entidade não está sobrecarregada por outras obrigações.

12.16.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.16.5.1. Apresentar os documentos exigidos no ~~item 8.4~~ do **item 9** do Termo de Referência **retificado**.

12.16.6 **PLANILHAS ACESSÓRIAS** – Conforme Edital, a empresa deverá anexar, junto de sua proposta, as seguintes planilhas, conforme os anexos deste Edital.

- ~~a) — Planilhas detalhadas para cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);~~
- ~~b) — Tabela de encargos sociais;~~
- ~~c) — Cronograma físico-financeiro;~~
- ~~d) — Planilha orçamentária;~~

12.16.7. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.16.7.1. Conforme estabelece a Lei Municipal nº 4.993/2025, as pessoas jurídicas que vierem a contratar com o Município de Gravataí, cujo valor global da contratação seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ficam obrigadas a implantar e manter Programa de Integridade.

12.16.7.2. O descumprimento da exigência de implantação do programa no prazo estabelecido sujeitará a contratada à multa diária, conforme regulamentação municipal.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. É facultado aos licitantes a realização de vistoria prévia nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), quais sejam, a UPA Abílio (Localizada na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2.345) e a UPA Eli (Localizada na rodovia ERS-020, nº 2.300), devendo para tanto ser realizado agendamento prévio por meio do seguinte e-mail: sms.urgenciaemergencia@gravatai.rs.gov.br.

14. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

14.1 Da intenção de recorrer:

14.1.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando desta forma, a autoridade superior competente, autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.1.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.1.1.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

14.1.1.3 o fornecedor deverá acompanhar a sessão pública e perderá o direito de apresentar recurso, caso tenha perdido o prazo de manifestar intenção de recurso;

14.2 Dos recursos administrativos:

14.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, obrigatoriamente via sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme art.165, I, da Lei n.º 14133/2021.

14.2.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.2.3 O prazo para apresentação de **contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.2.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.2.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se mantida a decisão da recorrida, devidamente justificada, encaminhar recurso para a autoridade superior, **a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO CONTRATO

16.1 Da convocação para assinatura:

16.1.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.1.2 É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

16.1.3 Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados conforme item 12.14 do Termo de Referência retificado, sob pena de desclassificação:

16.1.3.1. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto responsável por representá-la, disponível para atendimento das demandas da CONTRATANTE, inclusive em período noturno, finais de semana e feriados, fornecendo dados de contato como telefone e e-mail.

16.1.4 O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Setor de Compras da Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência (SMAT), localizado na Avenida Itacolomi, nº 3.600, São Vicente, Gravataí/RS. **O contrato também poderá ser encaminhado via e-mail para assinatura com certificação digital.**

16.1.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.1.6 Caso nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.1.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência **retificado**/ Memorial Descritivo, anexo a este Contrato.

18. DA GARANTIA

18.1 No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.

18.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 5º do Art. 59 da Lei 14.133/2021.

18.3 A licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

18.4 O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado ~~em relação à obra~~ **conforme item 11.1.3 e 11.1.4 do termo de referência retificado**.

18.5 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma utilizada para realização da Concorrência eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, para ciência dos demais interessados.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6 O Agente de Contratação julgará a Impugnação e, se acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

20.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.2.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

20.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.2.3. não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.2.5. fraudar a licitação;

20.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.2.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.3.1. advertência;

20.3.2. multa;

20.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.5.1. Para as infrações previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3, a multa será de (0,5% (cinco décimos por cento) a (15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

20.5.2. Para as infrações previstas nos itens 20.2.4, 20.5, 20.2.6, 20.2.7 e 20.2.8, a multa será de (15% (quinze por cento) a (30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito Administração Pública do Município de Gravataí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.2.4, 20.2.5, 20.2.6, 20.2.7 e 20.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Município de Gravataí.

20.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no portal de compras públicas.

20.17. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no portal serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

21. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

21.1 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

21.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 19.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

22.2 . Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

22.3 . É facultado ao(a) agente de contratação/comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

22.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

22.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

22.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais da concorrência. O(a) agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

22.8 O(a) agente de contratação/comissão poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

22.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.11 Incumbe ao licitante informar na proposta comercial e nos instrumentos formalizados com a administração, bem como cadastrar no PNCP, os dados de contato utilizados para comunicações oficiais, recebimento de correspondências e notificações, incluindo, mas não se limitando, ao endereço eletrônico de e-mail.

22.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

22.13 Na hipótese de alteração, nos termos do subitem supracitado, o licitante deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Gravataí, realizar login utilizando seu CNPJ, clicar sobre o próprio nome e selecionar a opção "Alterar Dados". Após, deverá rolar a página até o final para modificar ou adicionar os dados de contato.

22.14 A ausência dessa atualização não exime o fornecedor de suas obrigações contratuais nem o isenta de eventuais sanções decorrentes do não recebimento de comunicações enviadas ao endereço de e-mail previamente cadastrado.

22.15 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Gravataí.

Gravataí, 11 de agosto de 2026.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração
Decreto Municipal nº 23.692/2025

ANEXO I – CP 005/2026

<u>Item</u>	<u>Objeto</u>	<u>Quantidade</u> <u>e</u>	<u>Unidade</u> <u>e</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
	REQ 292/2026– SMS			R\$	R\$
Total Geral:					

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIO E TERMO DE REFERÊNCIA **RETIFICADO E MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS**

Disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gravataí – www.gravatai.atende.net – e no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

ANEXO II – CP 005/2026
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3.600, São Vicente, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal XXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, através de poderes delegados pelo Decreto nº 23.855/2025.

CONTRATADO(A): [representante do contratante], inscrita no CPF sob o nº [nº do CPF] Resolução de competência nº [nº da resolução de competência] e a empresa [nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [nº do CNPJ], com sede na [nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [nome do representante da contratada], inscrito (a) no CPF nº [nº do CPF].

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 21.112/2023, e pelo procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na **Contratação de gestão das unidades de pronto atendimento**, por preço global, adoção do critério de julgamento técnica e preço, a serem executados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência **retificado** e seus anexos.

1.1. Descriminação do objeto:

Item	Objeto/Especificação Técnica	Catálogo Padronização ou especificar	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1						

1.2. Na assinatura do contrato, devem ser apresentados os documentos elencados no Edital na cláusula 16.1.3. e seus subitens.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência **retificado**, Memorial Descritivo ou Projeto Básico;
- 1.3.2.** Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir do prazo estabelecido na ordem de início, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência **retificado**, Memorial descritivo e demais anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização da Administração, conforme ~~item 4~~ **item 4.2** do termo de referência **retificado**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de ~~R\$ 39.557.483,85 (trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)~~, **R\$39.557.462,40 (trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços executados nos termos do Memorial descritivo e Termo de Referência **retificado**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência retificado**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados conforme as regras definidas no Termo de Referência **retificado** / Memorial Descritivo, devendo a contratada, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.

7.2. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado e executado ao Poder Público

7.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado no prazo de ~~30 (trinta)~~ **21 (vinte e um)** dias após o recebimento da Nota Fiscal e do atestado da Fiscalização. Será considerada recebida a nota fiscal quando o fornecedor a protocolar através de processo digital no site do Município.

7.4. Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela unidade contábil descentralizada, considerar-se-á liquidada a despesa.

7.5. O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.

7.6. Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

7.7. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.

7.8. Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

7.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial e demais sites públicos, conforme exigido pela legislação;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

VII – designar gestor para acompanhamento deste contrato.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – contatar com a secretaria contratante, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;

III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que

trabalhareм ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**;

VIII – comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII – cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XIII – atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.

XIV – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.

11.2. Caso a contratada não apresente a garantia no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, a contratante poderá a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Legislação pertinente.

11.3. A garantia terá validade durante a execução do contrato e durante os 90 dias seguintes ao término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver;

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.4. Obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e com FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.5. Os valores dos pagamentos efetuados por meio da garantia poderão ser revertidos aos cofres públicos, pagos diretamente a terceiros prejudicados, ou ainda consignados judicialmente.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

11.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.9.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação do pagamento das verbas rescisórias e/ou da comprovação da realocação dos empregados;

11.9.2. Caso não haja comprovação do pagamento das verbas rescisórias e/ou da comprovação da realocação dos empregados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, que poderá ser realizado diretamente aos trabalhadores vinculados ao contrato, ou por meio de depósito em juízo.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso não haja a ocorrência de sinistros, que poderão autorizar a dilação desse prazo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei Municipal n.º 4.464/2022.

4.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 7 da Lei Municipal nº 4.464/2022 e indicadas no termo de referência **retificado**/ memorial descritivo.

4.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

4.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - I – percentual de multa por atraso na entrega 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na entrega 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), na entrega com atraso;
 - II – percentual de multa por atraso na execução dos serviços 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na execução 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III – percentual de multa por execução de serviços em desacordo 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por execução de serviços em desacordo 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato e

VI - percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual 1% (um por cento) ao dia, limitado a percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual 5% (cinco por cento), sobre o valor total dos item(ns) correspondente(s), pelo atraso na apresentação da garantia contratual.

§ 1º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 2º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 4º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Município, sem aplicação de juros de mora.

§ 5º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto)

dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. O contratante poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial da União, na página oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme o art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Gravataí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gravataí, __ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
XXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº XX.XXX/2025
Contratante

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº
Representante
Contratada

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 005 Ano: 2026

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ/CPF:		
Inscrição Estadual:		
Nome responsável pela Assinatura do Contrato/ARP:		
CPF responsável pela Assinatura do Contrato/ARP:		
Endereço:	Telefone e/ou Whatsapp:	
Bairro:	Fax:	
CEP:	e-mail:	
Cidade/Estado:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação **Contratação de gestão das unidades de pronto atendimento**, conforme especificações constantes no Termo de Referência **retificado**/ Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária – ANEXO I do Edital acima identificado.

Quantitativos:

<u>Item</u>	<u>Objeto</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Unidade</u>	<u>Valor Proposta</u>
	REQ 292/2026 – SMS			R\$
Total Geral:				

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal